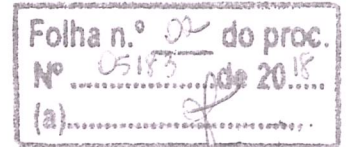




5183



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.~~

~~09/10/2018~~

~~_____
PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 3.405, DE 27 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE LUGARES RESERVADOS AOS DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.405, de 27 de março de 1995, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"DISPÕE SOBRE LUGARES RESERVADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS ACOMPANHANTES, IDOSOS E GESTANTES EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 3.405, de 27 de março de 1995, que passa a vigorar com o seguinte teor

"Art. 1º Ficam reservados lugares, inclusive pontos de estacionamento, se houver, em quaisquer eventos culturais, artísticos ou esportivos, às pessoas



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

com deficiência e seus acompanhantes, idosos e gestantes."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

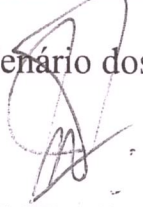
Justificativa

A norma visa adequar a Lei municipal nº 3.405/1995 em vigência a esses locais, acomodando acompanhantes de pessoas com deficiência que, muitas vezes, não são levados em consideração pelos estabelecimentos, causando uma série de constrangimentos e transtornos, tanto para o deficiente quanto para seu acompanhante e, muitas vezes, atrapalhando o andamento da atração que o local oferece.

Esse Projeto de Lei municipal não acarreta despesas aos proprietários dos estabelecimentos ou organizadores de eventos culturais, uma vez que deve ser realizado somente um remanejamento dos lugares, demonstrando uma preocupação quanto ao atendimento e respeito a pessoa com deficiência.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 8 de outubro de 2018.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06
7

PROC. Nº 5183/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI 3.405, DE 27 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE LUGARES RESERVADOS AOS DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

PARECER Nº 266, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei 3.405, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre lugares reservados aos deficientes, idosos e gestantes em eventos culturais, artísticos ou esportivos, promovidos pela administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A norma visa adequar a Lei Municipal nº 3.405/1995 em vigência a esses locais, acomodando acompanhantes de pessoas com estabelecimentos, causando uma série de constrangimentos e transtornos, tanto para o deficiente quanto para o seu acompanhante e, muitas vezes, atrapalhando o andamento da atração que o local oferece.”*

Finalizando: *“Esse Projeto de Lei não acarreta despesas aos proprietários dos estabelecimentos ou organizadores de eventos culturais, uma vez que deve ser realizado somente um remanejamento dos lugares, demonstrando uma preocupação quanto ao atendimento e respeito a pessoa com deficiência.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. N° 5183/2018

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 29.10.19



Proc. 1905/95

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.405 de 27 de Março de 1995

"DISPÕE SOBRE LUGARES RESERVADOS AOS DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

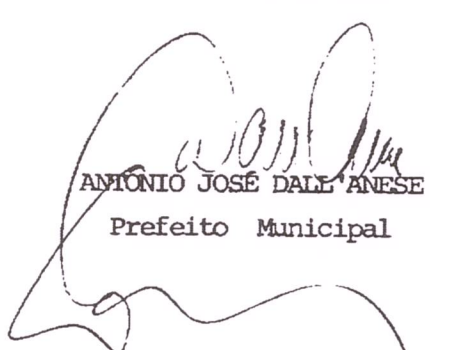
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reservados lugares, inclusive pontos de estacionamento, se houver, em quaisquer eventos culturais, artísticos ou esportivos, aos deficientes, idosos e gestantes.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de Março de 1.995, 1189 da fundação da cidade e 479 de sua emancipação Político-Administrativa.



ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE

Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO

Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



DOSOLINA CERCHI FUSARI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 5183/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI 3.405, DE 27 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE LUGARES RESERVADOS AOS DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

PARECER Nº 137, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei 3.405, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre lugares reservados aos deficientes, idosos e gestantes em eventos culturais, artísticos ou esportivos, promovidos pela administração direta ou indireta do Poder Executivo.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 5183/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 19.11.19